

TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ENTRE ESCOLAS PERTENCENTES AO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL E DOCENTES EXCEDENTES POR REDUÇÃO DE MÓDULO

Ficam convocados os docentes inscritos para transferência entre escolas do Programa de Ensino Integral e excedentes por redução de módulo que estiveram presentes na sessão de transferência do dia 28/11/2024 e não foram atendidos em virtude de não haver mais vagas disponíveis. **NÃO SERÃO ATENDIDOS DOCENTES QUE ESTIVERAM AUSENTES NA DATA EM QUESTÃO.**

Poderão ser atendidos ainda os docentes ingressantes que estão aguardando o resultado do Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME) e que já possuem perícia médica previamente agendada.

Da obrigatoriedade de apresentação dos documentos: Em conformidade com a Portaria CGRH 38 de 25 de novembro de 2024:

Artigo 2º - Na sessão do processo de transferência entre unidades que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, o docente deverá apresentar:

I – Declaração de anuência (documento físico/impresso), em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar*;

II – RG e CPF;

III – Termo de posse do cargo (fotocópia/documento físico/impresso) – docentes ingressantes*.

Em conformidade com a Resolução SEDUC 77 de 2024:

Artigo 10 – No ato da sessão do processo de transferência entre unidades que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, em nível de Diretoria de Ensino, o docente deverá apresentar declaração de anuência, em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar*.

§1º – O docente que não apresentar a declaração de anuência (documento físico / impresso), na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, será de imediato, desclassificado do processo*.

§3º – O docente que, por quaisquer motivos, não comparecer a sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

Artigo 11 – O resultado na sessão de transferência docente entre as unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Diretoria de Ensino, será irrevogável e não haverá retratação após a confirmação da transferência pleiteada.

Artigo 12 – Os recursos referentes à sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador; disposta a autoridade recorrida, prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão.

DATA: 02/12/2024

HORÁRIO: 15h

LOCAL: DIRETORIA DE ENSINO – FRANCA – RUA BENEDITO MANÍGLIA nº 200

SALA 26

OBSERVAÇÕES:

Não haverá troca de escolas referente às escolhas realizadas na transferência de 28/11/2024

Aos docentes que comparecerem, será fornecida Declaração de Comparecimento referente ao horário em que

estiveram presentes.

***De acordo com o Comunicado CEMOV de 29/11/2024, os docentes ingressantes que estão aguardando o resultado do Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME) e que já possuem perícia médica previamente agendada, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos para esta sessão de Transferência.**

Este atendimento será realizado tanto na atual etapa de Transferência PEI quanto nas demais fases do Processo de Alocação e Atribuição de Aulas das escolas regulares.

Para garantir o atendimento, é imprescindível apresentar a comprovação de que o pedido de perícia está em andamento junto ao DPME. Isso pode ser feito mediante a apresentação de:

I - Publicação de suspensão no Diário Oficial do Estado (DOE);

II - Convocação para uma nova perícia médica ou

III - Outras situações não previstas cujo ingressante comprove a dependência do DPME, que poderá ser autorizada mediante aprovação do Dirigente de Ensino.

As vagas serão publicadas na segunda-feira dia 02/12 após as 10 HORAS